



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO nº. 419/2024.

PROCESSO SEI-080002/023205/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/2024, ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO Nº 419/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE ANATOMIA PATOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LABORATÓRIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE Nº 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional nº 4391187-0, portadora da carteira de identidade nº 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o nº 094.563.037-99, e a empresa **LABORATÓRIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA**, com Matriz na Rua Gonçalves Ledo, 44, Fonseca – Niterói/ RJ – CEP 24120-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.334/0001-80, neste ato representada por **LAURO GARCIA**, portador da cédula de identidade nº 077602480, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 899.874.977-72, conforme atos Contrato Social SEI nº 85753356, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Processo SEI-080002/023205/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato de Dispensa de Licitação nº 276/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de exames de análises clínicas e de anatomia patológica, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência nas Unidades: **HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA (HEAN), HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS (HECC), HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELO (HEER), HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA (HESM), INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (IECAC), INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA (IEDS), INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA LUIZ CAPLIGLIONE (IEDE), INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS (IETAP), INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI (HEMORIO), CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE (CET), CENTRO PSIQUIÁTRICO RIO DE JANEIRO (CPRJ), PAM CAVALCANTI E PAM COELHO NETO**, sob gestão da Fundação Saúde do Estado Rio de Janeiro (FS), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 85579647 e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIDADE
	1	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HEAN
	2	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HECC
	3	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HERR
	4	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HESM
	5	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	IECAC
	6	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	IEDS

[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

7	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	IEDE
8	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	IETAP
9	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HEMORIO
10	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	CET
11	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	CPRJ
12	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	PAM CAVALCANTI
13	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	PAM COELHO NETO

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 01 (um) ano, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na cláusula décima sétima.

2.2 É vedada a prorrogação do prazo do Contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

2.4 A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.2 O regime de execução contratual deverá ser aplicado o regime de execução por preço unitário, visto que a contratação da execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas, conforme item 8.b do Termo de Referência doc. SEI 85579647.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado do Contrato é de **R\$ 11.325.211,72 (onze milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos)**, considerando o prazo total da sua vigência, e de aproximadamente **R\$ 943.767,64 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, referente a parcela mensal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total estimado de **RS 11.325.211,72 (onze milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de **RS 943.767,64 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 2620-4, agência 1346**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A- Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ –Brasil- CEP:20261-005, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *no IPCA*, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;








**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

Bruno



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, sendo possível a sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o



B. Barão



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações nele fixadas ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

13.2 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subj~~e~~tiva.

13.3 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.3.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

13.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.8.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.8.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.9 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada;

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.10 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903975

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho: 2024 NE 11511

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora Administrativa Financeira

Lauro Garcia
Sócio Administrador
Laboratório Blessing
CNPJ: 18.313.334/0001-60

LABORATÓRIO BLESSING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA

LAURO GARCIA

Representante Legal

Ana Paula Rocha
Jurídico Blessing
CPF: 013.793.247-26

TESTEMUNHA

Nome: Bruna de Souza C. da Silva
CPF: 161.551.634-90

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:



Proposta de Preços

Laboratório Blessing Análises Clínicas e Anatomia Patológica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.334/0001-80, sediada na Rua Gonçalves Ledo, nº 44, Fonseca - Niterói/RJ CEP: 24.120-160, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Lauro Garcia, inscrito no CPF sob o nº 899.874.977-72, portador da cédula de identidade nº 077602480.

TABELA DE PREÇO

HOSPITAIS

PROCEDIMENTO	TOTAL ANUAL 20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	17	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 50,45
ÁCIDO FOLICO	3730	R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 23,09	R\$ 86.140,60
ÁCIDO HIPÚRICO	1	R\$ 2,23	R\$ 5,17	R\$ 3,29	R\$ 3,29
ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	15224	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 82.708,29
ÁCIDO MANDÉLICO	2	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 10,87
ÁCIDO OXÁLICO	17	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 92,36
ÁCIDO ÚRICO	20207	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 55.211,51
ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO	42	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 114,76
ÁCIDO VALPROÍCO	7	R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 23,09	R\$ 161,66
ÁCIDO VANILMANDÉLICO (VMA)	2	R\$ 9,00	R\$ 20,85	R\$ 13,28	R\$ 26,56
ALDOLASE	24	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 130,39
ALDOSTERONA	94	R\$ 11,89	R\$ 27,55	R\$ 17,55	R\$ 1.649,38
ALFA 1 ANTITRIPSINA	11	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 59,76
ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	50	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 271,64
ALFA FETOPROTEÍNA	301	R\$ 15,06	R\$ 34,89	R\$ 22,22	R\$ 6.688,65

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	216	R\$ 10,20	R\$ 23,63	R\$ 15,05	R\$ 3.250,79
ALUMÍNIO SÉRICO	14	R\$ 27,50	R\$ 63,71	R\$ 40,58	R\$ 568,08
AMILASE	4057	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 3,32	R\$ 13.462,14
AMILASE DE LÍQUIDOS	22	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 3,32	R\$ 73,00
AMÔNIA	2	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 10,36
ANDROSTENEDIONA	362	R\$ 11,53	R\$ 15,74	R\$ 10,02	R\$ 3.628,98
ANTIBIOGRAMA	5058	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 37.175,42
ANTIBIOGRAMA 10	35	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 257,24
ANTIBIOGRAMA 2	3277	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 24.085,38
ANTIBIOGRAMA 3	2662	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 19.565,24
ANTIBIOGRAMA 4	2843	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 20.895,56
ANTIBIOGRAMA 5	1496	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 10.995,34
ANTIBIOGRAMA 6	396	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 2.910,53
ANTIBIOGRAMA 7	247	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 1.815,41
ANTIBIOGRAMA 8	217	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 1.594,91
ANTIBIOGRAMA 9	197	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 1.447,92
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	1	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 7,35	R\$ 7,35
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	14	R\$ 13,33	R\$ 30,88	R\$ 19,67	R\$ 275,34
ANTIBIOGRAMA/MICOBACTERIAS	185	R\$ 13,33	R\$ 30,88	R\$ 19,67	R\$ 3.638,48
ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	6	R\$ 4,11	R\$ 9,52	R\$ 6,06	R\$ 36,38
ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIA	40	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 1.012,93
ANTICORPOS ANTI - HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15686	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 231.477,88

Byrna

W

2

ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	35	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 866,31
ANTICORPOS ANTI CORTEX ADRENAL	4	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 101,29
ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	2	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 29,51
ANTICORPOS ANTI-DNA	101	R\$ 8,67	R\$ 20,09	R\$ 12,80	R\$ 1.292,33
ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	13	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 191,84
ANTICORPOS ANTI-INSULINA	1	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 25,32
ANTICORPOS ANTI-ILA (SS-B)	24	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 656,98
ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1949	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 49.354,81
ANTICORPOS ANTINUCLEO	4	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 101,29
ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	108	R\$ 10,65	R\$ 24,67	R\$ 15,71	R\$ 1.696,93
ANTICORPOS ANTI-RNP	13	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 329,20
ANTICORPOS ANTI-Ro (SSA)	38	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 1.040,21
ANTICORPOS ANTI-SM	16	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 405,17
ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	377	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 9.546,83
ANTICORPOS ANTI-TRANGLUT. IgA	262	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 7.171,98
ANTICORPOS ANTI-TRANGLUT. IgG	1	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 27,37
ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	2	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 50,65
ANTICORPOS HTLV1 + HTLV2	1337	R\$ 85,00	R\$ 196,92	R\$ 125,42	R\$ 167.684,33
ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	2	R\$ 30,00	R\$ 69,50	R\$ 44,26	R\$ 88,53
ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2861	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 72.449,51
ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	36	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 911,63
ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	253	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 6.925,61
ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	2	R\$ 20,00	R\$ 46,34	R\$ 29,51	R\$ 59,03
ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2946	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 74.601,98
ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	13	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 329,20

W

[Handwritten signature]

f. 3

TESTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	337	R\$ 2,83	R\$ 6,56
ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	1369	R\$ 13,35	R\$ 30,93
ANTI-ILHOTA	1	R\$ 10,00	R\$ 23,17
ANTI-LA (SS-B)	37	R\$ 18,55	R\$ 42,98
ANTI-MÚSCULO LISO	40	R\$ 17,16	R\$ 39,76
ANTIPEROXIDASE TIROIDEANA(TPO)	1830	R\$ 17,16	R\$ 39,76
ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	10	R\$ 17,16	R\$ 39,76
ANTI-RNP	13	R\$ 17,16	R\$ 39,76
ANTI-Ro (SSA)	42	R\$ 18,55	R\$ 42,98
ANTI-SM	31	R\$ 17,16	R\$ 39,76
ANTI-TIREOGLOBULINA	2699	R\$ 17,16	R\$ 39,76
ANTI-TROMBINA III	10	R\$ 6,48	R\$ 15,01
BAAAR (amostra única)	1259	R\$ 5,63	R\$ 13,04
BAAAR (1ª amostra)	53	R\$ 5,63	R\$ 13,04
BAAAR (2ª amostra)	43	R\$ 5,63	R\$ 13,04
BAAAR (3ª amostra)	25	R\$ 5,63	R\$ 13,04
BACTERIOSCOPIA (1ª amostra)	779	R\$ 2,80	R\$ 6,49
BACTERIOSCOPIA (2ª amostra)	760	R\$ 2,80	R\$ 6,49
BACTERIOSCOPIA (3ª amostra)	469	R\$ 2,80	R\$ 6,49
BACTERIOSCOPIA (amostra única)	4226	R\$ 2,80	R\$ 6,49
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	6	R\$ 2,80	R\$ 6,49
BACTERIOSCOPIA 1	590	R\$ 2,80	R\$ 6,49
BACTERIOSCOPIA 2	528	R\$ 2,80	R\$ 6,49




 WA H

21/02/2018

BACTERIOSCOPIA 3	590	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 4,13	R\$ 2.438,75
BARBITURATOS	6	R\$ 13,13	R\$ 30,42	R\$ 19,37	R\$ 116,25
BETA 2 MICROGLOBULINA	4	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 19,99	R\$ 79,97
BETA HCG	2603	R\$ 7,85	R\$ 10,72	R\$ 6,83	R\$ 17.772,16
BHCG Qualitativo	632	R\$ 7,85	R\$ 10,72	R\$ 6,83	R\$ 4.315,02
BHCG Quantitativo	23	R\$ 7,85	R\$ 10,72	R\$ 6,83	R\$ 157,03
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	27952	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 82.960,25
BIOTINIDASE	17	R\$ 137,00	R\$ 317,40	R\$ 202,15	R\$ 3.436,59
BRUCELOSE	4	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 5,46	R\$ 21,83
CA 125	1074	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 19,99	R\$ 21.471,72
CA 15-3	380	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 19,99	R\$ 7.597,07
CA 19-9	299	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 19,99	R\$ 5.977,70
CA 50	10	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 19,99	R\$ 199,92
CA 72-4	17	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 19,99	R\$ 339,87
CÁLCIO	11790	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 32.213,83
CÁLCIO IÔNICO	10364	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 53.664,76
CÁLCIO IONIZAVEL	114	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 590,29
CÁLCIO URINÁRIO	922	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 4.774,11
CÁLCIO URINÁRIO AMOSTRA ISOLADA	102	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 528,16
CALCITONINA	65	R\$ 14,38	R\$ 33,31	R\$ 21,22	R\$ 1.378,98
CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	576	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 1.709,54
CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CELULAS	73	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 203,64
CARACTERES FÍSICOS DO LÍQUIDO	34	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 94,85
CARBAMAZEPINA	17	R\$ 17,53	R\$ 40,61	R\$ 25,86	R\$ 439,70

Original
6

CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	42	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 619,79
CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 442,71
CARGA VIRAL HIV	55	R\$ 85,00	R\$ 196,92	R\$ 125,42	R\$ 6.898,01
CARIOTIPO BANDA G	22	R\$ 160,00	R\$ 218,45	R\$ 139,13	R\$ 3.060,88
CELULARIDADE NO LIQUIDO	29	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 80,90
CÉLULAS LE	80	R\$ 4,11	R\$ 9,52	R\$ 6,06	R\$ 485,06
CERULOPLASMINA	7	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 38,03
CHAGAS - ANTICORPOS IGG	34	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 464,06
CHAGAS - ANTICORPOS IGM	36	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 491,36
CHAGAS - PESQUISA DE ANTICORPOS	217	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 2.961,78
CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGG	5	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 73,78
CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGM	5	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 73,78
CHUMBO SANGUÍNEO	1	R\$ 8,83	R\$ 20,46	R\$ 13,03	R\$ 13,03
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	3254	R\$ 11,00	R\$ 25,48	R\$ 16,23	R\$ 52.806,60
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	3432	R\$ 11,61	R\$ 26,90	R\$ 17,13	R\$ 58.799,12
CLEARANCE DA CREATININA	240	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 1.242,72
CLEARANCE DE UREIA	2	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 10,36
CLORETO	227	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 620,23
CLORO	13472	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 36.809,56
COBRE	7	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 36,25
COLESTEROL - HDL	27745	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 143.663,53
COLESTEROL - LDL	27666	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 143.254,47
COLESTEROL - VLDL	28034	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 145.159,97

✓

W

Handwritten signature

COLESTEROL TOTAL	28016	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 76.548,14
COLINESTERASE	1	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 5,43
COMPLEMENTO C3	86	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 2.177,79
COMPLEMENTO C4	83	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 2.101,82
COMPLEMENTO TOTAL CH50	61	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 832,57
CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	30	R\$ 13,33	R\$ 30,88	R\$ 19,67	R\$ 590,02
CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS NO LIQUOR	95	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 265,01
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	89	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 248,28
CONTAGEM GLOBAL DO LIQUIDO	25	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 69,74
COPROLOGICO FUNCIONAL	24	R\$ 3,04	R\$ 7,04	R\$ 4,48	R\$ 107,61
CORTISOL	438	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 3.754,83
CORTISOL 2º DOSAGEM	38	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 325,76
CORTISOL 3º DOSAGEM	31	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 265,75
CORTISOL 4º DOSAGEM	13	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 111,44
CORTISOL 5º DOSAGEM	13	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 111,44
CORTISOL BASAL	265	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 2.271,76
CORTISOL POS DEXAMETASONA	31	R\$ 12,01	R\$ 16,40	R\$ 10,45	R\$ 323,80
CORTISOL URINÁRIO 24 HORAS	7	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 8,57	R\$ 60,01
CREATININA	64892	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 177.304,48
CREATININA URINÁRIA	2860	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 14.809,07
CREATININA URINÁRIA 24 horas	906	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 4.691,27
CREATINO FOSFOQUINASE CK-MB	1472	R\$ 4,12	R\$ 9,55	R\$ 6,08	R\$ 8.953,29
CREATINO FOSFOQUINASE CK-TOTAL	5101	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 27.712,49
CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	601	R\$ 1,53	R\$ 3,54	R\$ 2,25	R\$ 1.355,03

S. Souza

W

W

W

CULTURA BACTERIANA DIVERSA	331	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 2.744,80
CULTURA DE URINA	3193	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 26.477,75
CULTURA / BAAR	40	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 332,21
CULTURA / BAAR (1a. amostra)	2	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 16,61
CULTURA / BAAR (2a. amostra)	4	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 33,22
CULTURA / BAAR (3a. amostra)	1	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 8,31
CULTURA / ESCARRO	22	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 182,71
CULTURA / FEZES	10	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 82,92
CULTURA / LCR	7	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 58,05
CULTURA / SECREÇÃO ABSCESSO	5	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 41,46
CULTURA / SECREÇÃO NASAL	4	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 33,17
CULTURA / SECREÇÃO OCULAR	1	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 8,29
CULTURA / SECREÇÃO PLEURAL	6	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 49,75
CULTURA / SECREÇÃO RETAL	2	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 16,58
CULTURA / SECREÇÃO TRAQUEAL	839	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 6.957,36
CULTURA / SECREÇÃO VAGINAL	4	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 33,17
CULTURA BACTERIANA DIVERSA	457	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 3.789,64
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	7201	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 59.713,85
CULTURA DE FUNGOS AMOSTRA ÚNICA	427	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 6,18	R\$ 2.640,70
CULTURA DE URINA	325	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 2.695,04
CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	523	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 4.336,95
CULTURA PARA BAAR	510	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 4.235,64
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	2	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 33,91
CULTURA PARA MICOBACTERIAS	130	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 6,18	R\$ 803,96
CULTURA VIG. SWAB NASAL	2794	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 23.169,07

Handwritten signature

8

Handwritten mark

CULTURA VIG. SWAB ORAL	1945	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 16.128,79
CULTURA VIG. SWAB RETAL (ACIN)	7	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 58,05
CULTURA VIG. SWAB RETAL (ERK)	3156	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 26.170,93
CULTURA VIG. SWAB RETAL (ESBL)	1042	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 8.640,72
CULTURA VIG. SWAB RETAL (PSEU)	6	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 48,75
CULTURA VIG. SWAB RETAL (VRE)	2773	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 8,29	R\$ 22.994,93
CURVA DE INSULINA - 4º DOSAGEM	1	R\$ 10,17	R\$ 23,56	R\$ 15,01	R\$ 15,01
CURVA DE INSULINA - 2º DOSAGEM	26	R\$ 10,17	R\$ 23,56	R\$ 15,01	R\$ 390,14
CURVA DE INSULINA - 3º DOSAGEM	16	R\$ 10,17	R\$ 23,56	R\$ 15,01	R\$ 240,09
CURVA GLICEMICA (BASAL + 3)	16	R\$ 3,63	R\$ 8,41	R\$ 5,36	R\$ 85,70
CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1651	R\$ 3,63	R\$ 8,41	R\$ 5,36	R\$ 8.843,30
CURVA GLICEMICA (3 DOSAGENS)	5	R\$ 6,55	R\$ 15,17	R\$ 9,66	R\$ 48,31
CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	725	R\$ 3,63	R\$ 8,41	R\$ 5,36	R\$ 3.883,34
DEHIDROEPIANDROSTERONA	36	R\$ 11,25	R\$ 15,36	R\$ 9,78	R\$ 352,18
DEHIDROPIANDROSTERONA SULFATO	162	R\$ 11,25	R\$ 15,36	R\$ 9,78	R\$ 1.584,81
DEHIDROTESTOSTERONA	14	R\$ 11,71	R\$ 15,99	R\$ 10,18	R\$ 142,58
DENGUE IGG	97	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 2.456,34
DENGUE IGM	96	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 2.431,02
DESIDROGENASE GLUTAMICA	4	R\$ 3,88	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 21,73
DESIDROGENASE LÁCTICA	6058	R\$ 3,88	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 32.911,64
DIGOXINA	13	R\$ 8,97	R\$ 20,78	R\$ 13,23	R\$ 172,05
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	205	R\$ 5,41	R\$ 12,53	R\$ 7,98	R\$ 1.835,97
ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	16	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 86,92
ELETROFORESE DE PROTEINA URINA	1	R\$ 4,44	R\$ 10,29	R\$ 6,55	R\$ 6,55
ELETROFORESE DE PROTEINAS	621	R\$ 4,44	R\$ 10,29	R\$ 6,55	R\$ 4.069,85

22

S. B. B. B.
9

EPSTEIN BARR ANTICORPOS IgG	25	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 633,08
EPSTEIN BARR ANTICORPOS IgM	24	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 607,76
ERITROGRAMA	7	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 28,18
ESTRADIOL	1522	R\$ 10,15	R\$ 23,52	R\$ 14,98	R\$ 22.799,39
ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	975	R\$ 4,33	R\$ 10,03	R\$ 6,39	R\$ 6.228,40
ESTRIOL	19	R\$ 11,55	R\$ 15,77	R\$ 10,04	R\$ 190,83
ESTRIOL LIVRE	295	R\$ 11,55	R\$ 26,76	R\$ 17,04	R\$ 5.027,62
ESTRONA	346	R\$ 11,12	R\$ 15,18	R\$ 9,67	R\$ 3.345,18
FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	623	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 15.776,32
FATOR DE VON WILLEBRAND	2	R\$ 18,91	R\$ 43,81	R\$ 27,90	R\$ 55,81
FATOR II	1	R\$ 5,31	R\$ 12,30	R\$ 7,83	R\$ 7,83
FATOR IX	1	R\$ 7,61	R\$ 17,63	R\$ 11,23	R\$ 11,23
FATOR REUMATÓIDE (latex)	983	R\$ 2,83	R\$ 6,56	R\$ 4,18	R\$ 4.107,04
FATOR RH	19934	R\$ 1,37	R\$ 3,17	R\$ 2,02	R\$ 40.246,21
FATOR V	10	R\$ 4,73	R\$ 10,96	R\$ 6,98	R\$ 69,80
FATOR VII	1	R\$ 8,09	R\$ 18,74	R\$ 11,94	R\$ 11,94
FATOR VIII	1	R\$ 6,63	R\$ 15,36	R\$ 9,78	R\$ 9,78
FATOR X	1	R\$ 6,66	R\$ 15,43	R\$ 9,83	R\$ 9,83
FATOR XI	1	R\$ 9,11	R\$ 21,11	R\$ 13,44	R\$ 13,44
FATOR XII	1	R\$ 10,51	R\$ 24,35	R\$ 15,51	R\$ 15,51
FATOR XIII	1	R\$ 6,66	R\$ 15,43	R\$ 9,83	R\$ 9,83
FENILANINA	569	R\$ 5,50	R\$ 12,74	R\$ 8,11	R\$ 4.616,93
FENITOINA	8	R\$ 35,22	R\$ 81,60	R\$ 51,97	R\$ 415,77
FERRITINA	4902	R\$ 15,59	R\$ 36,12	R\$ 23,00	R\$ 112.769,67
FERRO SÉRICO	5232	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 27.091,28

B. B. B.

W

FIBRINOGENIO	380	R\$ 4,60	R\$ 10,66	R\$ 6,79	R\$ 2.579,95
FOLATO	8	R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 23,09	R\$ 184,75
FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	18	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 53,42
FOSFATASE ACIDA TOTAL	4	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 11,87
FOSFATASE ALCALINA	17093	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 50.731,24
FOSFOLIPÍDIOS	1	R\$ 6,56	R\$ 15,20	R\$ 9,68	R\$ 9,68
FÓSFORO	7967	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 21.768,24
FÓSFORO URINÁRIO	10	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 27,32
FÓSFORO URINÁRIO 24 horas	338	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 923,52
FRUTOSE (sangue)	35	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 103,88
FUNGOS, PESQUISA	415	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 6,18	R\$ 2.566,48
GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	18341	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 94.969,64
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	300	R\$ 2,78	R\$ 6,44	R\$ 4,10	R\$ 1.230,49
GASOMETRIA ARTERIAL	13837	R\$ 2,78	R\$ 6,44	R\$ 4,10	R\$ 56.754,34
GASOMETRIA VENOSA	929	R\$ 2,78	R\$ 6,44	R\$ 4,10	R\$ 3.810,42
GLICOSE	12041	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 32.899,64
GLICOSE 30 MINUTOS	1	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 2,73
GLICOSE 60 MINUTOS	1	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 2,73
GLICOSE (JEJUM)	53612	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 146.484,12
GLICOSE 120 MINUTOS	8	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 21,86
GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGEN.	54	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 293,37
GLICOSE DE LÍQUIDO	24	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 66,58
GLICOSE NO LIQUOR	14	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 38,25
GLICOSE PÓS PRANDIAL	14	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 38,25
GLOBULINA DE LIGAÇÃO TIROXINA	26	R\$ 15,35	R\$ 35,56	R\$ 22,65	R\$ 588,85



Waf
Boukha

11
J.R.

Waf

	1	R\$ 3,04	R\$ 7,04	R\$ 4,48	R\$ 4,48
GRUPO SANGUINEO ABO e RH	11340	R\$ 1,37	R\$ 3,17	R\$ 2,02	R\$ 22.895,15
HAPToglobina	11	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 59,76
HELICOBACTER PYLORI - IGA	1	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 25,32
HEMATÓCRITO	4898	R\$ 1,53	R\$ 3,54	R\$ 2,25	R\$ 11.043,16
HEMOCULTURA	332	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 5.628,82
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	332	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 5.628,82
HEMOCULTURA AERÓBIOS	352	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 5.967,91
HEMOCULTURA AERÓBIOS 1º AM	908	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 15.394,48
HEMOCULTURA AERÓBIOS 2º AM	932	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 15.801,39
HEMOCULTURA AERÓBIOS 3º AM	157	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 2.661,82
HEMOCULTURA AERÓBIOS 4º AM	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA AERÓBIOS 5º AM	2	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 33,91
HEMOCULTURA AERÓBIOS 6º AM	2	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 33,91
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 1º AM	718	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 12.173,17
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 2º AM	868	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 14.716,31
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 3º AM	122	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 2.068,42
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 4º AM	2	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 33,91
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 5º AM	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 6º AM	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	7	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 118,68
HEMOCULTURA MANUAL	8	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 16,95	R\$ 135,63
HEMOGLOBINA	521	R\$ 1,53	R\$ 3,54	R\$ 2,25	R\$ 1.174,66









HEMOGLOBINA GLICADA A1c	17724	R\$ 7,86	R\$ 18,21	R\$ 11,60	R\$ 205.562,05
HEMOGLOBINA S	6	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 24,15
HEMOGRAMA COMPLETO	72084	R\$ 4,11	R\$ 9,52	R\$ 6,06	R\$ 437.066,05
HEPATITE A - HAV - IgG	757	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 20.722,09
HEPATITE A - HAV - IgM	754	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 20.639,97
HEPATITE B - ANTI HBC - IgG	1984	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 54.309,94
HEPATITE B - ANTI HBC - IgM	1408	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 38.542,54
HEPATITE B - ANTI HBE	943	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 25.813,65
HEPATITE B - ANTI-HBs	7568	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 207.111,40
HEPATITE B - HBeAg	977	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 26.744,36
HEPATITE B - HBsAg	11367	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 311.159,83
HEPATITE B - TESTE RÁPIDO	16	R\$ 1,00	R\$ 2,32	R\$ 1,48	R\$ 23,64
HEPATITE C - TESTE RÁPIDO	17	R\$ 1,00	R\$ 2,32	R\$ 1,48	R\$ 25,12
HEPATITE C - ANTI HCV	5420	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 148.366,87
HEPATITE C - genotipagem	6	R\$ 298,48	R\$ 691,50	R\$ 440,42	R\$ 2.642,50
HEPATITE C - PCR	17	R\$ 168,48	R\$ 390,33	R\$ 248,60	R\$ 4.226,22
HEPATITE DELTA - IgM	1	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 27,37
HERPES 1 e 2 IGG	158	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 4.001,06
HERPES 1 e 2 IGM	157	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 3.975,73

BRUNO

BR

HISTOPLASMOSE	2	R\$ 7,78	R\$ 18,02	R\$ 11,48	R\$ 22,95
HIV - Western Blot	14	R\$ 85,00	R\$ 196,92	R\$ 125,42	R\$ 1.755,86
HIV CARGA VIRAL	22	R\$ 18,00	R\$ 41,70	R\$ 26,56	R\$ 594,29
HIV ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	4	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 59,03
HIV TESTE RÁPIDO	665	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 9.813,39
HIV1 + HIV2	1290	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 19.036,50
HIV1 + HIV2 - Teste de Triagem	542	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 7.998,28
HOMOCISTINA NA URINA	39	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 3,01	R\$ 117,49
HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	180	R\$ 14,12	R\$ 32,71	R\$ 20,83	R\$ 3.749,94
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	115	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 15,06	R\$ 1.732,21
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 2º	26	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 15,06	R\$ 391,63
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 3º	53	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 15,06	R\$ 798,32
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 4º	14	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 15,06	R\$ 210,88
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 5º	13	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 15,06	R\$ 195,81
HORMÔNIO FÓLICULO ESTIMULANTE (FSH)	1769	R\$ 7,89	R\$ 18,28	R\$ 11,64	R\$ 20.595,64
HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1627	R\$ 8,79	R\$ 20,36	R\$ 12,97	R\$ 21.097,77
HORMONIO LUTEINIZANTE - 120 MIN	5	R\$ 8,97	R\$ 20,78	R\$ 13,23	R\$ 66,17
HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	23365	R\$ 8,96	R\$ 20,76	R\$ 13,22	R\$ 308.933,06
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	2614	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 8,31	R\$ 21.709,73
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS	12	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 303,88
IMUNOGLOBULINA A - IgA	260	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 6.584,02
IMUNOGLOBULINA E - IGE	160	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 2.183,80
IMUNOGLOBULINA M - IgM	90	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 2.279,08

B.
Bruna

VDA

NU

IMUNOELECTROFORESE DE PROTEÍNAS

INSULINA	400	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 10.129,26
LACTATO DESIDROGENASE LIQUIDO	1796	R\$ 10,17	R\$ 23,56	R\$ 15,01	R\$ 26.949,63
LEISHMANIOSE IGG	25	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 5,43	R\$ 135,82
LEISHMANIOSE IGM	1	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 13,65
LEPTOSPIROSE Igg	1	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 14,76
LEPTOSPIROSE Igm	10	R\$ 4,10	R\$ 9,50	R\$ 6,05	R\$ 60,51
LINFÓCITOS CD3-CD4-CD8	10	R\$ 4,10	R\$ 9,50	R\$ 6,05	R\$ 60,51
LIPASE	85	R\$ 15,00	R\$ 34,75	R\$ 22,13	R\$ 1.881,24
LÍTICO	2052	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 3,32	R\$ 6.809,05
MACROPROLACTINA	56	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 3,32	R\$ 185,82
MAGNÉSIO	42	R\$ 12,15	R\$ 25,57	R\$ 16,29	R\$ 683,99
MAGNÉSIO URINÁRIO	7036	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 20.882,52
MERCÚRIO	11	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 32,65
MICROALBUMINÚRIA	2	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 3,01	R\$ 6,03
MICROALBUMINÚRIA - 24 HS	3295	R\$ 8,12	R\$ 18,81	R\$ 11,98	R\$ 39.474,39
MICROALBUMINÚRIA - 6 HS	71	R\$ 8,12	R\$ 18,81	R\$ 11,98	R\$ 850,59
MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	341	R\$ 8,12	R\$ 18,81	R\$ 11,98	R\$ 4.085,21
MUCOPROTEÍNAS	1906	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 4,13	R\$ 7.878,41
OSMOLALIDADE URINÁRIA	241	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 715,28
OSMOLARIDADE SÉRICA	10	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 5,46	R\$ 54,58
PARASITOLÓGICO (1ª-AMOSTRA)	6	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 31,07
PARASITOLÓGICO (2ª-AMOSTRA)	908	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 2.209,13
PARASITOLÓGICO (3ª-AMOSTRA)	194	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 471,99
PARASITOLÓGICO (MIF)	180	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 437,93
PARASITOLÓGICO DE FEZES	5	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 12,16
	733	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 1.783,36

B.S.

Breuna

15

VA

PARATORMÔNIO (PTH)

PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS)

PEPTÍDEO C

PESQUISA DE FUNGOS

PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES

PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS

PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES

PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES

PH DE LÍQUIDOS

PLAQUETAS

POTÁSSIO

POTÁSSIO URINÁRIO

PROGESTERONA

PROLACTINA

PROTEÍNA C REATIVA - PCR QUANTITATIVO

PROTEÍNA C REATIVA (PCR)

PROTEÍNA DE LÍQUIDOS

PROTEÍNA TOTAL NO LÍQUOR

PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)

PROTEÍNAS TOTAIS

PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES

PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)

PROTEINÚRIA

PROVA DO LAÇO

3657	R\$ 43,13	R\$ 99,92	R\$ 63,64	R\$ 232.728,00
27	R\$ 11,06	R\$ 19,55	R\$ 12,45	R\$ 336,19
67	R\$ 15,35	R\$ 34,12	R\$ 21,73	R\$ 1.455,98
17	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 6,18	R\$ 105,13
0	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 0,00
2	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 4,87
31	R\$ 10,25	R\$ 23,75	R\$ 15,13	R\$ 468,92
1	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 2,43
10	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 5,46	R\$ 54,58
253	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 1.018,38
50557	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 138.136,94
25	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 68,31
554	R\$ 10,22	R\$ 13,95	R\$ 8,88	R\$ 4.922,15
1452	R\$ 10,15	R\$ 13,86	R\$ 8,83	R\$ 12.817,43
3214	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 13,65	R\$ 43.867,14
11778	R\$ 2,83	R\$ 6,56	R\$ 4,18	R\$ 49.209,24
48	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 2,79	R\$ 133,90
17	R\$ 5,23	R\$ 12,12	R\$ 7,72	R\$ 131,23
3680	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 3,01	R\$ 11.086,14
436	R\$ 1,40	R\$ 3,24	R\$ 2,06	R\$ 899,71
15623	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 42.686,74
2	R\$ 4,44	R\$ 10,29	R\$ 6,55	R\$ 13,11
556	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 3,01	R\$ 1.674,97
1	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 4,03



 wf
 Bruna



16

wf

PSA LIVRE	259	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 24,23	R\$ 6.274,97
PSA TOTAL	68	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 24,23	R\$ 1.647,48
PSA TOTAL E LIVRE	8225	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 24,23	R\$ 199.272,64
RENINA	337	R\$ 13,19	R\$ 30,56	R\$ 19,46	R\$ 6.559,25
RETICULÓCITOS	634	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 2.551,98
RETRAÇÃO DO COÁGULO	590	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 2.374,87
RUBÉOLA IgG	148	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 3.747,83
RUBÉOLA IgM	150	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 25,32	R\$ 3.798,47
SANGUE OCULTO (AMOSTRA ÚNICA)	361	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 878,30
SEROTONINA SÉRICA	6	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 24,23	R\$ 145,37
SÍFILIS - VDRL	24326	R\$ 2,83	R\$ 6,56	R\$ 4,18	R\$ 101.635,58
SÍFILIS FTA-ABS IgG	697	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 10.285,61
SÍFILIS FTA-ABS IgM	698	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 14,76	R\$ 10.300,37
SÓDIO	49852	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 136.210,67
SÓDIO URINÁRIO	37	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 101,10
SOMATOMEDINA C (IGF 1)	782	R\$ 15,35	R\$ 35,56	R\$ 22,65	R\$ 17.710,86
SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	19	R\$ 13,11	R\$ 30,37	R\$ 19,34	R\$ 367,51
SULFOHEMOGLOBINA	5	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 20,13
T3 REVERSO	8	R\$ 14,69	R\$ 34,03	R\$ 21,67	R\$ 173,39
T3 TOTAL	1076	R\$ 12,54	R\$ 29,05	R\$ 18,50	R\$ 19.908,09
TEMPO DE COAGULAÇÃO	47	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 189,18

[Handwritten signature]
Bryana

[Handwritten signature]
17

[Handwritten mark]

TEMPO DE TROMBINA	18	R\$ 9,00	R\$ 20,85	R\$ 13,28	R\$ 239,03
	2	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 8,05
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	18305	R\$ 5,77	R\$ 13,37	R\$ 8,52	R\$ 155.873,54
	20418	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 82.186,70
TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4	R\$ 10,15	R\$ 23,52	R\$ 14,98	R\$ 59,92
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 48,30
TESTE DE FALCIZAÇÃO	1034	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 4.162,07
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COOMBS DIRETO	1291	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 5.196,54
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	2	R\$ 8,43	R\$ 19,53	R\$ 12,44	R\$ 24,88
TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	25	R\$ 10,43	R\$ 24,16	R\$ 15,39	R\$ 384,69
TESTOSTERONA	568	R\$ 13,11	R\$ 30,37	R\$ 19,34	R\$ 10.986,63
TESTOSTERONA LIVRE	509	R\$ 13,11	R\$ 30,37	R\$ 19,34	R\$ 9.845,41
TESTOSTERONA LIVRE POR RIE	1788	R\$ 10,43	R\$ 24,16	R\$ 15,39	R\$ 27.512,86
TESTOSTERONA TOTAL	816	R\$ 15,35	R\$ 35,56	R\$ 22,65	R\$ 18.480,90
TIREOGLOBULINA	4021	R\$ 8,76	R\$ 20,29	R\$ 12,92	R\$ 51.962,18
TIROXINA (T4)	19237	R\$ 11,60	R\$ 26,87	R\$ 17,11	R\$ 329.212,46
TIROXINA LIVRE (T4L)	6107	R\$ 16,97	R\$ 39,32	R\$ 25,04	R\$ 152.937,04
TOXOPLASMOSE IGG	6434	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 27,37	R\$ 176.124,07
TOXOPLASMOSE IGM	25603	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 75.988,53
TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	25459	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 75.561,14
TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)					

B. B. B. B.

18

TRANSFERRINA	2297	R\$ 4,12	R\$ 9,55	R\$ 6,08	R\$ 13.971,26
TREPONEMA PALLIDUM	2	R\$ 5,04	R\$ 11,68	R\$ 7,44	R\$ 14,88
TRIGLICERÍDEOS	28106	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 5,18	R\$ 145.532,78
TRIODOTIRONINA (T3) TOTAL	3908	R\$ 8,71	R\$ 20,18	R\$ 12,85	R\$ 50.228,12
TROPONINA CARDÍACA	5836	R\$ 9,00	R\$ 20,85	R\$ 13,28	R\$ 77.498,37
URÉIA	55741	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2,73	R\$ 152.301,19
URINA, ROTINA (EAS)	27416	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 5,46	R\$ 149.642,92
VDRL NO LÍQUOR	4	R\$ 2,83	R\$ 6,56	R\$ 4,18	R\$ 16,71
VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	2263	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 4,03	R\$ 9.109,05
VITAMINA B12	8033	R\$ 15,24	R\$ 35,31	R\$ 22,49	R\$ 180.653,65
VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO)	319	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 2,97	R\$ 946,78
VITAMINA D (25-HIDROXI)	10205	R\$ 15,24	R\$ 35,31	R\$ 22,49	R\$ 229.498,62
WAALER-ROSE	295	R\$ 4,10	R\$ 9,50	R\$ 6,05	R\$ 1.784,91
ZINCO	533	R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 23,09	R\$ 12.309,10
TOTAL	1.218.424				R\$ 8.743.956,73
MENSAL	101.535				R\$ 728.563,06

W

W

[Handwritten signature]

A9

[Handwritten mark]

PLANILHA DE CUSTOS ANATOMIA PATOLÓGICA

PROCEDIMENTO/EXAME	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
EXAME CITOLÓGICO	2.448	R\$ 20,96	R\$ 48,56	R\$ 30,93	R\$ 75.711,41
EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO BIOPSIA/PEÇA CIRURGICA	36.190	R\$ 40,78	R\$ 44,86	R\$ 28,57	R\$ 1.033.996,58
IMUNOHISTOQUIMICA	288	R\$ 131,52	R\$ 304,70	R\$ 194,06	R\$ 55.890,27
REVISÃO DE LAMINA	12	R\$ 20,96	R\$ 48,56	R\$ 30,93	R\$ 371,13
TOTAL	38.938				R\$ 1.165.969,39

20

VA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BLESSING LABORATÓRIO

PROCEDIMENTO	TOTAL 12 MESES	TOTAL 12 MESES	TOTAL 12 MESES	TOTAL 12 MESES	TOTAL 12 MESES	VALOR UNIDADE	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR TOTAL	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL
	+20% PAM CAVALCANTI	+20% PAM CAVALCANTI	+20% PAM CAVALCANTI	+20% PAM CAVALCANTI	+20% PAM CAVALCANTI	UNITÁRIO				
ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	8	8	8	16		R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 74,56	R\$ 2,97	R\$ 47,49
ÁCIDO FÓLICO	250	250	250	500		R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 18.130,00	R\$ 23,09	R\$ 11.547,00
ÁCIDO HIPÚRICO	0	0	0	0		R\$ 2,23	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 3,29	R\$ 0,00
ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	500	500	500	1000		R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 8.530,00	R\$ 5,43	R\$ 5.432,76
ÁCIDO MANDELÍCO	2	2	2	4		R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 34,12	R\$ 5,43	R\$ 21,73
ÁCIDO OXÁLICO	500	500	500	1000		R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 8.530,00	R\$ 5,43	R\$ 5.432,76
ÁCIDO ÚRICO	3000	3000	3000	6000		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 25.740,00	R\$ 2,73	R\$ 16.393,81
ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO	22	22	22	44		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 188,76	R\$ 2,73	R\$ 120,22
ÁCIDO VALPRÓICO	4	4	4	8		R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 290,08	R\$ 23,09	R\$ 184,75
ÁCIDO VANILMANDELÍCO (VMA)	2	2	2	4		R\$ 9,00	R\$ 20,85	R\$ 83,40	R\$ 13,28	R\$ 53,12
ALDOLASE	12	12	12	24		R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 204,72	R\$ 5,43	R\$ 130,39
ALDOSTERONA	48	48	48	96		R\$ 11,89	R\$ 27,55	R\$ 2.644,80	R\$ 17,55	R\$ 1.684,47

21

Blessing
Waf
Waf

ALFA 1 ANTITRIPSINA	6	6	12	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 102,36	R\$ 5,43	R\$ 65,19
ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	26	26	52	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 443,56	R\$ 5,43	R\$ 282,50
ALFA FETOPROTEÍNA	26	26	52	R\$ 15,06	R\$ 34,89	R\$ 1.814,28	R\$ 22,22	R\$ 1.155,51
ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	108	108	216	R\$ 10,20	R\$ 23,63	R\$ 5.104,08	R\$ 15,05	R\$ 3.250,79
ALUMÍNIO SÉRICO	8	8	16	R\$ 27,50	R\$ 63,71	R\$ 1.019,36	R\$ 40,58	R\$ 649,23
AMILASE	1000	1000	2000	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 10.420,00	R\$ 3,32	R\$ 6.636,50
AMILASE DE LÍQUIDOS	12	12	24	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 125,04	R\$ 3,32	R\$ 79,64
AMÔNIA	2	2	4	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 32,52	R\$ 5,18	R\$ 20,71
ANDROSTENEDIONA	26	26	52	R\$ 11,53	R\$ 15,74	R\$ 818,48	R\$ 10,02	R\$ 521,29
ANTIBIOGRAMA	500	500	1000	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00	R\$ 7,35	R\$ 7.349,83
ANTIBIOGRAMA 10	18	18	36	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 415,44	R\$ 7,35	R\$ 264,59
ANTIBIOGRAMA 2	500	500	1000	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00	R\$ 7,35	R\$ 7.349,83
ANTIBIOGRAMA 3	500	500	1000	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00	R\$ 7,35	R\$ 7.349,83
ANTIBIOGRAMA 4	500	500	1000	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00	R\$ 7,35	R\$ 7.349,83
ANTIBIOGRAMA 5	500	500	1000	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00	R\$ 7,35	R\$ 7.349,83

Handwritten signatures and initials:




ANTIBIOGRAMA 6	100	100	100	100	200	R\$ 4,98	R\$ 11,54	0	R\$ 7,35	R\$ 1.469,97
ANTIBIOGRAMA 7	100	100	100	100	200	R\$ 4,98	R\$ 11,54	2.308,00	R\$ 7,35	R\$ 1.469,97
ANTIBIOGRAMA 8	108	108	108	108	216	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 2.492,64	R\$ 7,35	R\$ 1.587,56
ANTIBIOGRAMA 9	98	98	98	98	196	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 2.261,84	R\$ 7,35	R\$ 1.440,57
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	0	0	0	0	0	R\$ 4,98	R\$ 11,54	R\$ 0,00	R\$ 7,35	R\$ 0,00
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	8	8	8	8	16	R\$ 13,33	R\$ 30,88	R\$ 494,08	R\$ 19,67	R\$ 314,68
ANTIBIOGRAMA/MICOBACTERIAS	92	92	92	92	184	R\$ 13,33	R\$ 30,88	R\$ 5.681,92	R\$ 19,67	R\$ 3.618,81
ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4	4	4	4	8	R\$ 4,11	R\$ 9,52	R\$ 76,16	R\$ 6,06	R\$ 48,51
ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIA	20	20	20	20	40	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 1.590,40	R\$ 25,32	R\$ 1.012,93
ANTICORPOS ANTI - HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	500	500	500	500	1000	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 23.170,00	R\$ 14,76	R\$ 14.756,97
ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	18	18	18	18	36	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 1.431,36	R\$ 25,32	R\$ 911,63
ANTICORPOS ANTI CORTEX ADRENAL	2	2	2	2	4	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 159,04	R\$ 25,32	R\$ 101,29
ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	2	2	2	2	4	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 92,68	R\$ 14,76	R\$ 59,03
ANTICORPOS ANTI-DNA	50	50	50	50	100	R\$ 8,67	R\$ 20,09	R\$ 2.009,00	R\$ 12,80	R\$ 1.279,53
ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	6	6	6	6	12	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 278,04	R\$ 14,76	R\$ 177,08
ANTICORPOS ANTI-INSULINA	0	0	0	0	0	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 0,00	R\$ 25,32	R\$ 0,00
ANTICORPOS ANTI-LA (SS-B)	12	12	12	12	24	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 1.031,52	R\$ 27,37	R\$ 656,98
ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	100	100	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 0,00	R\$ 25,32	R\$ 0,00

OK

[Handwritten signature]

23

ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	2	4	R\$ 17,16	R\$ 39,76	7.952,00	R\$ 25,32	5.064,63
ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	54	54	108	R\$ 10,65	R\$ 24,67	R\$ 159,04	R\$ 15,71	R\$ 101,29
ANTICORPOS ANTI-RNP	6	6	12	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 2.664,36	R\$ 25,32	R\$ 1.696,93
ANTICORPOS ANTI-Ro (SSA)	20	20	40	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 477,12	R\$ 27,37	R\$ 303,88
ANTICORPOS ANTI-SM	8	8	16	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 1.719,20	R\$ 25,32	R\$ 1.094,96
ANTICORPOS ANTIITREOGLOBULINA	188	188	376	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 636,16	R\$ 25,32	R\$ 405,17
ANTICORPOS ANTI-TRANSLUT. IgA	132	132	264	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 11.346,72	R\$ 27,37	R\$ 7.226,73
ANTICORPOS ANTI-TRANSLUT. IgG	0	0	0	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 0,00	R\$ 27,37	R\$ 0,00
ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	2	2	4	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 159,04	R\$ 25,32	R\$ 101,29
ANTICORPOS HTLV1 + HTLV2	300	300	600	R\$ 85,00	R\$ 196,92	R\$ 118.152,00	R\$ 125,42	R\$ 75.251,00
ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	2	2	4	R\$ 30,00	R\$ 69,50	R\$ 278,00	R\$ 44,26	R\$ 177,06
ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	300	300	600	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 23.856,00	R\$ 25,32	R\$ 15.193,89
ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	18	18	36	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 1.431,36	R\$ 25,32	R\$ 911,63
ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	126	126	252	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 10.830,96	R\$ 27,37	R\$ 6.898,24
ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	2	2	4	R\$ 20,00	R\$ 46,34	R\$ 92,68	R\$ 29,51	R\$ 59,02


 waf
 Bruna


ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	300	300		R\$ 17,16	R\$ 39,76	185,36	R\$ 25,32	118,06
ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	6	6	12	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 23,856,00	R\$ 25,32	R\$ 15.193,89
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	168	168	336	R\$ 2,83	R\$ 6,56	477,12	R\$ 4,18	R\$ 303,88
ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	300	300	600	R\$ 13,35	R\$ 30,93	2.204,16	R\$ 19,70	R\$ 1.403,83
ANTI-ILHOTA	0	0	0	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 0,00	R\$ 14,76	R\$ 0,00
ANTI-LA (SS-B)	18	18	36	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 1.547,28	R\$ 27,37	R\$ 985,46
ANTI-MÚSCULO LISO	20	20	40	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 1.590,40	R\$ 25,32	R\$ 1.012,93
ANTI-PEROXIDASE TIROIDEANA(TPO)	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	7.952,00	R\$ 25,32	R\$ 5.064,63
ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	6	6	12	R\$ 17,16	R\$ 39,76	477,12	R\$ 25,32	R\$ 303,88
ANTI-RNP	6	6	12	R\$ 17,16	R\$ 39,76	477,12	R\$ 25,32	R\$ 303,88
ANTI-Ro (SSA)	22	22	44	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 1.891,12	R\$ 27,37	R\$ 1.204,45
ANTI-SM	16	16	32	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 1.272,32	R\$ 25,32	R\$ 810,34
ANTI-TIREOGLOBULINA	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	7.952,00	R\$ 25,32	R\$ 5.064,63
ANTI-TROMBINA III	6	6	12	R\$ 6,48	R\$ 15,01	R\$ 180,12	R\$ 9,56	R\$ 114,72
BAAR (amostra única)	100	100	200	R\$ 5,63	R\$ 13,04	2.608,00	R\$ 8,31	R\$ 1.661,04
BAAR (1ª amostra)	26	26	52	R\$ 5,63	R\$ 13,04	678,08	R\$ 8,31	R\$ 431,87

W

15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BAAR (2ª amostra)	22		22	44	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 573,76	R\$ 8,31	R\$ 365,43
BAAR (3ª amostra)	12		12	24	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 312,96	R\$ 8,31	R\$ 199,32
BACTERIOSCOPIA (1ª amostra)	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BACTERIOSCOPIA (2ª amostra)	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BACTERIOSCOPIA (3ª amostra)	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BACTERIOSCOPIA (amostra única)	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4		4	8	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 51,92	R\$ 4,13	R\$ 33,07
BACTERIOSCOPIA 1	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BACTERIOSCOPIA 2	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BACTERIOSCOPIA 3	100		100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
BARBITURATOS	4		4	8	R\$ 13,13	R\$ 30,42	R\$ 243,36	R\$ 19,37	R\$ 155,00
BETA 2 MICROGLOBULINA	2		2	4	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 125,56	R\$ 19,99	R\$ 79,97
BETA HCG	100		100	200	R\$ 7,85	R\$ 10,72	R\$ 2.144,00	R\$ 6,83	R\$ 1.365,51
BHCG Qualitativo	100		100	200	R\$ 7,85	R\$ 10,72	R\$ 2.144,00	R\$ 6,83	R\$ 1.365,51
BHCG Quantitativo	12		12	24	R\$ 7,85	R\$ 10,72	R\$ 257,28	R\$ 6,83	R\$ 163,86
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	3000		3000	6000	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 27.960,00	R\$ 2,97	R\$ 17.807,72
BIOTINIDASE	8		8	16	R\$ 137,00	R\$ 317,40	R\$ 5.078,40	R\$ 202,15	R\$ 3.234,43





BRUCELOSE	2	2	4	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 34,28	R\$ 5,46	R\$ 21,83
CA 125	300	300	600	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 18.834,00	R\$ 19,99	R\$ 11.995,37
CA 15-3	190	190	380	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 11.928,20	R\$ 19,99	R\$ 7.597,07
CA 19-9	150	150	300	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 9.417,00	R\$ 19,99	R\$ 5.997,69
CA 50	6	6	12	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 376,68	R\$ 19,99	R\$ 239,91
CA 72-4	8	8	16	R\$ 13,55	R\$ 31,39	R\$ 502,24	R\$ 19,99	R\$ 319,88
CÁLCIO	300	300	600	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2.574,00	R\$ 2,73	R\$ 1.639,38
CÁLCIO IÔNICO	500	500	1000	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00	R\$ 5,18	R\$ 5.178,00
CALCIO IONIZAVEL	58	58	116	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 943,08	R\$ 5,18	R\$ 600,65
CÁLCIO URINÁRIO	100	100	200	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00	R\$ 5,18	R\$ 1.035,60
CALCIO URINÁRIO AMOSTRA ISOLADA	52	52	104	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 845,52	R\$ 5,18	R\$ 538,51
CALCITONINA	32	32	64	R\$ 14,38	R\$ 33,31	R\$ 2.131,84	R\$ 21,22	R\$ 1.357,77
CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	100	100	200	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 932,00	R\$ 2,97	R\$ 593,59
CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	36	36	72	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 315,36	R\$ 2,79	R\$ 200,85
CARACTERES FISICOS DO LIQUIDO	18	18	36	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 157,68	R\$ 2,79	R\$ 100,43
CARBAMAZEPINA	8	8	16	R\$ 17,53	R\$ 40,61	R\$ 649,76	R\$ 25,86	R\$ 413,83
CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	22	22	44	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$	R\$ 14,76	R\$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

27

[Handwritten mark]

CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	16	16	32	R\$ 10,00	R\$ 23,17	1.019,48	R\$ 14,76	649,31
CARGA VIRAL HIV	28	28	56	R\$ 85,00	R\$ 196,92	R\$ 741,44	R\$ 125,42	R\$ 472,22
CARIOTIPO BANDA G	12	12	24	R\$ 160,00	R\$ 218,45	R\$ 5.242,80	R\$ 139,13	R\$ 3.339,14
CELULARIDADE NO LIQUIDO	14	14	28	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 122,64	R\$ 2,79	R\$ 78,11
CÉLULAS LE	40	40	80	R\$ 4,11	R\$ 9,52	R\$ 761,60	R\$ 6,06	R\$ 485,06
CERULOPLASMINA	4	4	8	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 68,24	R\$ 5,43	R\$ 43,46
CHAGAS - ANTICORPOS IGG	18	18	36	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 771,48	R\$ 13,65	R\$ 491,36
CHAGAS - ANTICORPOS IGM	18	18	36	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 771,48	R\$ 13,65	R\$ 491,36
CHAGAS, PESQUISA DE ANTICORPOS	50	50	100	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 2.143,00	R\$ 13,65	R\$ 1.364,88
CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGG	2	2	4	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 92,68	R\$ 14,76	R\$ 59,03
CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGM	2	2	4	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 92,68	R\$ 14,76	R\$ 59,03
CHUMBO SANGUÍNEO	0	0	0	R\$ 8,83	R\$ 20,46	R\$ 0,00	R\$ 13,03	R\$ 0,00
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	100	100	200	R\$ 11,00	R\$ 25,48	R\$ 5.096,00	R\$ 16,23	R\$ 3.245,64
CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	100	100	200	R\$ 11,61	R\$ 26,90	R\$ 5.380,00	R\$ 17,13	R\$ 3.426,52
CLEARANCE DA CREATININA	120	120	240	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 1.951,20	R\$ 5,18	R\$ 1.242,72
CLEARANCE DE UREIA	2	2	4	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 32,52	R\$ 5,18	R\$ 20,71
CLORETO	114	114	228	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 978,12	R\$ 2,73	R\$ 622,96
CLORO	500	500	1000	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00	R\$ 2,73	R\$ 2.732,30

28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VF

COBRE	4	4	8	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 65,04	R\$ 5,18	R\$ 41,42
COLESTEROL - HDL	1000	1000	2000	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00	R\$ 5,18	R\$ 10.355,99
COLESTEROL - LDL	1000	1000	2000	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00	R\$ 5,18	R\$ 10.355,99
COLESTEROL - VLDL	1000	1000	2000	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00	R\$ 5,18	R\$ 10.355,99
COLESTEROL TOTAL	1000	1000	2000	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00	R\$ 2,73	R\$ 5.464,60
COLINESTERASE	2	2	4	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 34,12	R\$ 5,43	R\$ 21,73
COMPLEMENTO C3	44	44	88	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 3.498,88	R\$ 25,32	R\$ 2.228,44
COMPLEMENTO C4	42	42	84	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 3.339,84	R\$ 25,32	R\$ 2.127,14
COMPLEMENTO TOTAL CH50	30	30	60	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 1.285,80	R\$ 13,65	R\$ 818,93
CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	16	16	32	R\$ 13,33	R\$ 30,88	R\$ 988,16	R\$ 19,67	R\$ 629,36
CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS NO LIQUOR	48	48	96	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 420,48	R\$ 2,79	R\$ 267,80
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	44	44	88	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 385,44	R\$ 2,79	R\$ 245,49
CONTAGEM GLOBAL DO LIQUIDO	12	12	24	R\$ 1,89	R\$ 4,38	R\$ 105,12	R\$ 2,79	R\$ 66,95
COPROLOGICO FUNCIONAL	12	12	24	R\$ 3,04	R\$ 7,04	R\$ 168,96	R\$ 4,48	R\$ 107,61
CORTISOL	50	50	100	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 1.346,00	R\$ 8,57	R\$ 857,27
CORTISOL 2ª DOSAGEM	20	20	40	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 538,40	R\$ 8,57	R\$ 342,91
CORTISOL 3ª DOSAGEM	16	16	32	R\$ 9,86	R\$ 13,46	R\$ 538,40	R\$ 8,57	R\$ 342,91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

29

[Handwritten mark]

CULTURA / SECREÇÃO ABSCESSO	2	2	4	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 52,08	R\$ 8,29	R\$ 33,17
CULTURA / SECREÇÃO NASAL	2	2	4	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 52,08	R\$ 8,29	R\$ 33,17
CULTURA / SECREÇÃO OCULAR	0	0	0	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 0,00	R\$ 8,29	R\$ 0,00
CULTURA / SECREÇÃO PLEURAL	4	4	8	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 104,16	R\$ 8,29	R\$ 66,34
CULTURA / SECREÇÃO RETAL	2	2	4	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 52,08	R\$ 8,29	R\$ 33,17
CULTURA / SECREÇÃO TRAQUEAL	50	50	100	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 1.302,00	R\$ 8,29	R\$ 829,24
CULTURA / SECREÇÃO VAGINAL	2	2	4	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 52,08	R\$ 8,29	R\$ 33,17
CULTURA BACTERIANA DIVERSA	100	100	200	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 2.604,00	R\$ 8,29	R\$ 1.658,49
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	100	100	200	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 2.604,00	R\$ 8,29	R\$ 1.658,49
CULTURA DE FUNGOS AMOSTRA ÚNICA	100	100	200	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 1.942,00	R\$ 6,18	R\$ 1.236,86
CULTURA DE URINA	100	100	200	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 2.604,00	R\$ 8,29	R\$ 1.658,49
CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZAÇÃO)	50	50	100	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 1.302,00	R\$ 8,29	R\$ 829,24
CULTURA PARA BAAR	100	100	200	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 2.608,00	R\$ 8,31	R\$ 1.661,04
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
CULTURA PARA MICOBACTERIAS	66	66	132	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 1.281,72	R\$ 6,18	R\$ 816,33
CULTURA VIG. SWAB NASAL	300	300	600	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 7.812,00	R\$ 8,29	R\$ 4.975,46
CULTURA VIG. SWAB ORAL	300	300	600	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 7.812,00	R\$ 8,29	R\$ 4.975,46
CULTURA VIG. SWAB RETAL (ACIN)	4	4	8	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 104,16	R\$ 8,29	R\$ 66,34
CULTURA VIG. SWAB RETAL (ERK)	300	300	600	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 7.812,00	R\$ 8,29	R\$ 4.975,46

Handwritten signature and initials

ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	8	8	16	R\$ 3,68	R\$ 8,53	1.253,00	R\$ 5,43	798,04
ELETROFORESE DE PROTEÍNA URINA	0	0	0	R\$ 4,44	R\$ 10,29	R\$ 0,00	R\$ 6,55	R\$ 86,92
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	50	50	100	R\$ 4,44	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00	R\$ 6,55	R\$ 0,00
EPSTEIN BARR ANTICORPOS IgG	12	12	24	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 954,24	R\$ 25,32	R\$ 655,37
EPSTEIN BARR ANTICORPOS IgM	12	12	24	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 954,24	R\$ 25,32	R\$ 607,76
ERITROGRAMA	4	4	8	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 50,56	R\$ 4,03	R\$ 607,76
ESTRADIOL	50	50	100	R\$ 10,15	R\$ 23,52	R\$ 2.352,00	R\$ 14,98	R\$ 32,20
ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	50	50	100	R\$ 4,33	R\$ 10,03	R\$ 1.003,00	R\$ 6,39	R\$ 1.497,99
ESTRIOL	10	10	20	R\$ 11,55	R\$ 15,77	R\$ 315,40	R\$ 10,04	R\$ 638,81
ESTRIOL LIVRE	50	50	100	R\$ 11,55	R\$ 26,76	R\$ 2.676,00	R\$ 17,04	R\$ 200,88
ESTRONA	50	50	100	R\$ 11,12	R\$ 15,18	R\$ 1.518,00	R\$ 9,67	R\$ 1.704,34
FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	50	50	100	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 3.976,00	R\$ 25,32	R\$ 966,81
FATOR DE VON WILLEBRAND	2	2	4	R\$ 18,91	R\$ 43,81	R\$ 175,24	R\$ 27,90	R\$ 2.532,31
FATOR II	0	0	0	R\$ 5,31	R\$ 12,30	R\$ 0,00	R\$ 7,83	R\$ 111,61
FATOR IX	0	0	0	R\$ 7,61	R\$ 17,63	R\$ 0,00	R\$ 11,23	R\$ 0,00
FATOR REUMATOÍDE (latex)	50	50	100	R\$ 2,83	R\$ 6,56	R\$ 656,00	R\$ 4,18	R\$ 417,81
FATOR RH	500	500	1000	R\$ 1,37	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00	R\$ 2,02	R\$ 2.018,97
FATOR V	6	6	12	R\$ 4,73	R\$ 10,96	R\$ 131,52	R\$ 6,98	R\$ 83,77

WJ



Bruna

93



FATOR VII	0	0	0	R\$ 8,09	R\$ 18,74	R\$ 0,00	R\$ 11,94	R\$ 0,00
FATOR VIII	0	0	0	R\$ 6,63	R\$ 15,36	R\$ 0,00	R\$ 9,78	R\$ 0,00
FATOR X	0	0	0	R\$ 6,66	R\$ 15,43	R\$ 0,00	R\$ 9,83	R\$ 0,00
FATOR XI	0	0	0	R\$ 9,11	R\$ 21,11	R\$ 0,00	R\$ 13,44	R\$ 0,00
FATOR XII	0	0	0	R\$ 10,51	R\$ 24,35	R\$ 0,00	R\$ 15,51	R\$ 0,00
FATOR XIII	0	0	0	R\$ 6,66	R\$ 15,43	R\$ 0,00	R\$ 9,83	R\$ 0,00
FENILALANINA	50	50	100	R\$ 5,50	R\$ 12,74	R\$ 1.274,00	R\$ 8,11	R\$ 811,41
FENITOINA	4	4	8	R\$ 35,22	R\$ 81,60	R\$ 652,80	R\$ 51,97	R\$ 415,77
FERRITINA	300	300	600	R\$ 15,59	R\$ 36,12	R\$ 21.672,00	R\$ 23,00	R\$ 13.802,90
FERRO SÉRICO	500	500	1000	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00	R\$ 5,18	R\$ 5.178,00
FIBRINOGENIO	50	50	100	R\$ 4,60	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00	R\$ 6,79	R\$ 678,94
FOLATO	4	4	8	R\$ 15,65	R\$ 36,26	R\$ 290,08	R\$ 23,09	R\$ 184,75
FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	10	10	20	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 93,20	R\$ 2,97	R\$ 59,36
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2	2	4	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 18,64	R\$ 2,97	R\$ 11,87
FOSFATASE ALCALINA	500	500	1000	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00	R\$ 2,97	R\$ 2.967,95
FOSFOLÍPIDIOS	0	0	0	R\$ 6,56	R\$ 15,20	R\$ 0,00	R\$ 9,68	R\$ 0,00
FÓSFORO	500	500	1000	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00	R\$ 2,73	R\$ 2.732,30
FÓSFORO URINÁRIO	6	6	12	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 51,48	R\$ 2,73	R\$ 32,79
FÓSFORO URINÁRIO 24 horas	50	50	100	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 429,00	R\$ 2,73	R\$ 273,23
FRUTOSE (sangue)	18	18	36	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 167,76	R\$ 2,97	R\$ 106,85
FUNGOS, PESQUISA	50	50	100	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 971,00	R\$ 6,18	R\$ 618,43

GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500		500	1000		R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$	R\$ 5,18	R\$
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	150		150	300		R\$ 2,78	R\$ 6,44	R\$	R\$ 4,10	R\$
GASOMETRIA ARTERIAL	500		500	1000		R\$ 2,78	R\$ 6,44	R\$	R\$ 4,10	R\$
GASOMETRIA VENOSA	464		464	928		R\$ 2,78	R\$ 6,44	R\$	R\$ 4,10	R\$
GLICOSE	3000		3000	6000		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$	R\$ 2,73	R\$
GLICOSE 30 MINUTOS	0		0	0		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 0,00
GLICOSE 60 MINUTOS	0		0	0		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 0,00
GLICOSE (JEJUM)	3000		3000	6000		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$	R\$ 2,73	R\$
GLICOSE 120 MINUTOS	4		4	8		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 34,32	R\$ 2,73	R\$ 21,86
GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGEN.	28		28	56		R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$	R\$ 5,43	R\$
GLICOSE DE LÍQUIDO	12		12	24		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$	R\$ 2,73	R\$
GLICOSE NO LIQUOR	8		8	16		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 68,64	R\$ 2,73	R\$ 43,72
GLICOSE PÓS PRANDIAL	8		8	16		R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 68,64	R\$ 2,73	R\$ 43,72
GLOBULINA DE LIGAÇÃO TIROXINA	14		14	28		R\$ 15,35	R\$ 35,56	R\$	R\$ 22,65	R\$
GORDURA FECAL (dosagem)	0		0	0		R\$ 3,04	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 4,48	R\$ 0,00
GRUPO SANGUINEO ABO e RH	500		500	1000		R\$ 1,37	R\$ 3,17	R\$	R\$ 2,02	R\$
HAPTOGLOBINA	6		6	12		R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$	R\$ 5,43	R\$
HELICOBACTER PYLORI - IGA	0		0	0		R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 0,00	R\$ 25,32	R\$ 0,00
HEMATOCRITO	500		500	1000		R\$ 1,53	R\$ 3,54	R\$	R\$ 2,25	R\$
								3.540,00		2.254,63

OK

35

Caroline

OK

HEMOCULTURA	166	166	166	332	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 8.337,84	R\$ 16,95	R\$ 5.628,82
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	166	166	166	332	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 8.337,84	R\$ 16,95	R\$ 5.628,82
HEMOCULTURA AERÓBIOS	50	50	50	100	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 2.662,00	R\$ 16,95	R\$ 1.695,43
HEMOCULTURA AERÓBIOS 1º AM	50	50	50	100	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 2.662,00	R\$ 16,95	R\$ 1.695,43
HEMOCULTURA AERÓBIOS 2º AM	50	50	50	100	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 2.662,00	R\$ 16,95	R\$ 1.695,43
HEMOCULTURA AERÓBIOS 3º AM	78	78	78	156	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 4.152,72	R\$ 16,95	R\$ 2.644,87
HEMOCULTURA AERÓBIOS 4º AM	2	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA AERÓBIOS 5º AM	2	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA AERÓBIOS 6º AM	2	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 1º AM	50	50	50	100	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 2.662,00	R\$ 16,95	R\$ 1.695,43
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 2º AM	50	50	50	100	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 2.662,00	R\$ 16,95	R\$ 1.695,43
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 3º AM	62	62	62	124	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 3.300,88	R\$ 16,95	R\$ 2.102,33
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 4º AM	2	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 5º AM	2	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS 6º AM	2	2	2	4	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 106,48	R\$ 16,95	R\$ 67,82
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	4	4	4	8	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 212,96	R\$ 16,95	R\$ 135,63
HEMOCULTURA MANUAL	4	4	4	8	R\$ 11,49	R\$ 26,62	R\$ 212,96	R\$ 16,95	R\$ 135,63

WJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

WJ

[Handwritten signature]

HEMOGLOBINA	100	100	200	R\$ 1,53	R\$ 3,54	R\$ 708,00	R\$ 2,25	R\$ 450,93
HEMOGLOBINA GLICADA A1c	500	500	1000	R\$ 7,86	R\$ 18,21	R\$ 18.210,00	R\$ 11,60	R\$ 11.597,95
HEMOGLOBINA S	4	4	8	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 50,56	R\$ 4,03	R\$ 32,20
HEMOGRAMA COMPLETO	5000	5000	10000	R\$ 4,11	R\$ 9,52	R\$ 95.200,00	R\$ 6,06	R\$ 60.632,88
HEPATITE A - HAV - IgG	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE A - HAV - IgM	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - ANTI HBC - IgG	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - ANTI HBC - IgM	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - ANTI HBE	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - ANTI-HBs	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - HBcAg	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - HBsAg	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE B - TESTE RÁPIDO	100	100	200	R\$ 1,00	R\$ 2,32	R\$ 464,00	R\$ 1,48	R\$ 295,52
HEPATITE C - TESTE RÁPIDO	100	100	200	R\$ 1,00	R\$ 2,32	R\$ 464,00	R\$ 1,48	R\$ 295,52
HEPATITE C - ANTI HCV	100	100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
HEPATITE C - genotipagem	100	100	200	R\$ 298,48	R\$ 691,50	R\$ 138.300,00	R\$ 440,42	R\$ 88.083,27

WJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

37

HEPATITE C - PCR	8	8	16	R\$ 168,48	R\$ 390,33	R\$ 6.245,28	R\$ 248,60	R\$ 3.977,62
HEPATITE DELTA - IgM	0	0	0	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 0,00	R\$ 27,37	R\$ 0,00
HERPES 1 e 2 IGG	500	500	1000	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 39.760,00	R\$ 25,32	R\$ 25.323,14
HERPES 1 e 2 IGM	500	500	1000	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 39.760,00	R\$ 25,32	R\$ 25.323,14
HISTOPLASMOSE	2	2	4	R\$ 7,78	R\$ 18,02	R\$ 72,08	R\$ 11,48	R\$ 45,91
HIV - Western Blot	50	50	100	R\$ 85,00	R\$ 196,92	R\$ 19.692,00	R\$ 125,42	R\$ 12.541,83
HIV CARGA VIRAL	12	12	24	R\$ 18,00	R\$ 41,70	R\$ 1.000,80	R\$ 26,56	R\$ 637,41
HIV ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	300	300	600	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 13.902,00	R\$ 14,76	R\$ 8.854,18
HIV TESTE RÁPIDO	100	100	200	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 4.634,00	R\$ 14,76	R\$ 2.951,39
HIV1 + HIV2	100	100	200	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 4.634,00	R\$ 14,76	R\$ 2.951,39
HIV1 + HIV2 - Teste de Triagem	50	50	100	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 2.317,00	R\$ 14,76	R\$ 1.475,70
HOMOCISTINA NA URINA	20	20	40	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 189,20	R\$ 3,01	R\$ 120,50
HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	10	10	20	R\$ 14,12	R\$ 32,71	R\$ 654,20	R\$ 20,83	R\$ 416,66
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	10	10	20	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 473,00	R\$ 15,06	R\$ 301,25
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 2º	10	10	20	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 473,00	R\$ 15,06	R\$ 301,25
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 3º	10	10	20	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 473,00	R\$ 15,06	R\$ 301,25

34


 VSA

HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 4º	8	8	16	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 378,40	R\$ 15,06	R\$ 241,00
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO 5º	6	6	12	R\$ 10,21	R\$ 23,65	R\$ 378,40	R\$ 15,06	R\$ 241,00
HORMÔNIO FÓLICULO ESTIMULANTE (FSH)	100	100	200	R\$ 7,89	R\$ 18,28	R\$ 283,80	R\$ 11,64	R\$ 180,75
HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	100	200	R\$ 8,79	R\$ 20,36	R\$ 3.656,00	R\$ 12,97	R\$ 2.328,51
HORMONIO LUTEINIZANTE -120 MIN	2	2	4	R\$ 8,97	R\$ 20,78	R\$ 4.072,00	R\$ 13,23	R\$ 2.593,46
HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1000	1000	2000	R\$ 8,96	R\$ 20,76	R\$ 41.520,00	R\$ 13,22	R\$ 52,94
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100	100	200	R\$ 5,63	R\$ 13,04	R\$ 0	R\$ 8,31	R\$ 26.444,09
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS	6	6	12	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 2.608,00	R\$ 25,32	R\$ 1.661,04
IMUNOGLOBULINA A - IgA	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 477,12	R\$ 25,32	R\$ 303,88
IMUNOGLOBULINA E - IGE	80	80	160	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 7.952,00	R\$ 13,65	R\$ 5.064,63
IMUNOGLOBULINA M - IgM	46	46	92	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 3.428,80	R\$ 25,32	R\$ 2.183,80
IMUNOELECTROFORESE DE PROTEÍNAS	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 3.657,92	R\$ 25,32	R\$ 2.329,73
INSULINA	100	100	200	R\$ 10,17	R\$ 23,56	R\$ 7.952,00	R\$ 15,01	R\$ 5.064,63
LACTATO DESIDROGENASE LÍQUIDO	12	12	24	R\$ 3,68	R\$ 8,53	R\$ 4.712,00	R\$ 5,43	R\$ 3.001,07
LEISHMANIOSE IGG	0	0	0	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 204,72	R\$ 13,65	R\$ 130,39
LEISHMANIOSE IGM	0	0	0	R\$ 10,00	R\$ 23,17	R\$ 0,00	R\$ 14,76	R\$ 0,00
LEPTOSPIROSE IgG	6	6	12	R\$ 4,10	R\$ 9,50	R\$ 114,00	R\$ 6,05	R\$ 72,61
LEPTOSPIROSE IgM	6	6	12	R\$ 4,10	R\$ 9,50	R\$ 114,00	R\$ 6,05	R\$ 72,61

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
39

LINFÓCITOS CD3-CD4-CD8

LIPASE	500	500	1000	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 2,919,00	R\$ 3,32	R\$ 3,318,25
LÍTIPO	28	28	56	R\$ 2,25	R\$ 5,21	R\$ 291,76	R\$ 3,32	R\$ 185,82
MACROPROLACTINA	22	22	44	R\$ 12,15	R\$ 25,57	R\$ 1.125,08	R\$ 16,29	R\$ 716,56
MAGNÉSIO	500	500	1000	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00	R\$ 2,97	R\$ 2.967,95
MAGNÉSIO URINÁRIO	6	6	12	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 55,92	R\$ 2,97	R\$ 35,62
MERCÚRIO	2	2	4	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 18,92	R\$ 3,01	R\$ 12,05
MICROALBUMINÚRIA	300	300	600	R\$ 8,12	R\$ 18,81	R\$ 11.286,00	R\$ 11,98	R\$ 7.188,05
MICROALBUMINÚRIA - 24 HS	36	36	72	R\$ 8,12	R\$ 18,81	R\$ 1.354,32	R\$ 11,98	R\$ 862,57
MICROALBUMINÚRIA - 6 HS	36	36	72	R\$ 8,12	R\$ 18,81	R\$ 1.354,32	R\$ 11,98	R\$ 862,57
MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIREITO)	100	100	200	R\$ 2,80	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00	R\$ 4,13	R\$ 826,70
MUCOPROTEÍNAS	50	50	100	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 466,00	R\$ 2,97	R\$ 296,80
OSMOLALIDADE URINÁRIA	6	6	12	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 5,46	R\$ 65,50
OSMOLARIDADE SÉRICA	4	4	8	R\$ 3,51	R\$ 8,13	R\$ 65,04	R\$ 5,18	R\$ 41,42
PARASITOLÓGICO (1ª AMOSTRA)	500	500	1000	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00	R\$ 2,43	R\$ 2.432,96
PARASITOLÓGICO (2ª AMOSTRA)	98	98	196	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 748,72	R\$ 2,43	R\$ 476,86
PARASITOLÓGICO (3ª AMOSTRA)	90	90	180	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 687,60	R\$ 2,43	R\$ 437,93
PARASITOLÓGICO (MIF)	2	2	4	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 15,28	R\$ 2,43	R\$ 9,73
PARASITOLÓGICO DE FEZES	100	100	200	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 3,82	R\$ 2,43	R\$ 2,43

Busna

8

170

WA

PARATORMÔNIO (PTH)	100	100	100	200	R\$ 43,13	R\$ 99,92	764,00	R\$ 63,64	486,59
PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS)	14	14	28	28	R\$ 11,06	R\$ 19,55	R\$ 547,40	R\$ 12,45	R\$ 12.727,81
PEPTÍDEO C	10	10	20	20	R\$ 15,35	R\$ 34,12	R\$ 682,40	R\$ 21,73	R\$ 348,64
PESQUISA DE FUNGOS	8	8	16	16	R\$ 4,19	R\$ 9,71	R\$ 155,36	R\$ 6,18	R\$ 434,62
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	0	0	0	0	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 0,00	R\$ 2,43	R\$ 0,00
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2	2	4	4	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 15,28	R\$ 2,43	R\$ 9,73
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	16	16	32	32	R\$ 10,25	R\$ 23,75	R\$ 760,00	R\$ 15,13	R\$ 484,04
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	0	0	0	0	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 0,00	R\$ 2,43	R\$ 0,00
pH DE LÍQUIDOS	6	6	12	12	R\$ 3,70	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 5,46	R\$ 65,50
PLAQUETAS	126	126	252	252	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 1.592,64	R\$ 4,03	R\$ 1.014,35
POTÁSSIO	5000	5000	10000	10000	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 42.900,00	R\$ 2,73	R\$ 27.323,01
POTÁSSIO URINÁRIO	12	12	24	24	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 102,96	R\$ 2,73	R\$ 65,58
PROGESTERONA	100	100	200	200	R\$ 10,22	R\$ 13,95	R\$ 2.790,00	R\$ 8,88	R\$ 1.776,95
PROLACTINA	100	100	200	200	R\$ 10,15	R\$ 13,86	R\$ 2.772,00	R\$ 8,83	R\$ 1.765,49
PROTEÍNA C REATIVA - PCR QUANTITATIVO	1500	1500	3000	3000	R\$ 9,25	R\$ 21,43	R\$ 64.290,00	R\$ 13,65	R\$ 40.946,30
PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	1000	1000	2000	2000	R\$ 2,83	R\$ 6,56	R\$ 13.120,00	R\$ 4,18	R\$ 8.356,13

VP

AI

Bruna

VP

PROTEÍNA DE LÍQUIDOS	24	24	48	R\$ 1,89	R\$ 4,38	0	R\$ 2,79	R\$ 133,90
PROTEÍNA TOTAL NO LÍQUOR	8	8	16	R\$ 5,23	R\$ 12,12	R\$ 210,24	R\$ 7,72	R\$ 123,51
PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	500	500	1000	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 193,92	R\$ 3,01	R\$ 3.012,54
PROTEÍNAS TOTAIS	100	100	200	R\$ 1,40	R\$ 3,24	R\$ 648,00	R\$ 2,06	R\$ 412,71
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	300	300	600	R\$ 1,85	R\$ 4,29	R\$ 2.574,00	R\$ 2,73	R\$ 1.639,38
PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	2	2	4	R\$ 4,44	R\$ 10,29	R\$ 41,16	R\$ 6,55	R\$ 26,21
PROTEINÚRIA	100	100	200	R\$ 2,04	R\$ 4,73	R\$ 946,00	R\$ 3,01	R\$ 602,51
PROVA DO LAÇO	0	0	0	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 0,00	R\$ 4,03	R\$ 0,00
PSA LIVRE	130	130	260	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 9.890,40	R\$ 24,23	R\$ 6.299,20
PSA TOTAL	6	6	12	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 456,48	R\$ 24,23	R\$ 290,73
PSA TOTAL E LIVRE	106	106	212	R\$ 16,42	R\$ 38,04	R\$ 8.064,48	R\$ 24,23	R\$ 5.136,27
RENINA	50	50	100	R\$ 13,19	R\$ 30,56	R\$ 3.056,00	R\$ 19,46	R\$ 1.946,37
RETICULÓCITOS	50	50	100	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 632,00	R\$ 4,03	R\$ 402,52
RETRAÇÃO DO COÁGULO	100	100	200	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00	R\$ 4,03	R\$ 805,04
RUBÉOLA IgG	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 7.952,00	R\$ 25,32	R\$ 5.064,63
RUBÉOLA IgM	100	100	200	R\$ 17,16	R\$ 39,76	R\$ 7.952,00	R\$ 25,32	R\$ 5.064,63
SANGUE OCULTO (AMOSTRA ÚNICA)	50	50	100	R\$ 1,65	R\$ 3,82	R\$ 382,00	R\$ 2,43	R\$ 243,30

HP

BRUNO

HP

TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	2		2	4	R\$ 10,15	R\$ 23,52	R\$ 94,08	R\$ 14,98	R\$ 59,92
TESTE DE FALCIZAÇÃO	6		6	12	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 75,84	R\$ 4,03	R\$ 48,30
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COOMBS DIRETO	100		100	200	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00	R\$ 4,03	R\$ 805,04
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	100		100	200	R\$ 2,73	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00	R\$ 4,03	R\$ 805,04
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	2		2	4	R\$ 8,43	R\$ 19,53	R\$ 78,12	R\$ 12,44	R\$ 49,75
TESTOSTERONA	12		12	24	R\$ 10,43	R\$ 24,16	R\$ 579,84	R\$ 15,39	R\$ 369,30
TESTOSTERONA LIVRE	50		50	100	R\$ 13,11	R\$ 30,37	R\$ 3.037,00	R\$ 19,34	R\$ 1.934,27
TESTOSTERONA LIVRE POR RIE	50		50	100	R\$ 13,11	R\$ 30,37	R\$ 3.037,00	R\$ 19,34	R\$ 1.934,27
TESTOSTERONA TOTAL	50		50	100	R\$ 10,43	R\$ 24,16	R\$ 2.416,00	R\$ 15,39	R\$ 1.538,75
TIREOGLOBULINA	50		50	100	R\$ 15,35	R\$ 35,56	R\$ 3.556,00	R\$ 22,65	R\$ 2.264,82
TIROXINA (T4)	100		100	200	R\$ 8,76	R\$ 20,29	R\$ 4.058,00	R\$ 12,92	R\$ 2.584,54
TIROXINA LIVRE (T4L)	100		100	200	R\$ 11,60	R\$ 26,87	R\$ 5.374,00	R\$ 17,11	R\$ 3.422,70
TOXOPLASMOSE IGG	100		100	200	R\$ 16,97	R\$ 39,32	R\$ 7.864,00	R\$ 25,04	R\$ 5.008,58
TOXOPLASMOSE IGM	100		100	200	R\$ 18,55	R\$ 42,98	R\$ 8.596,00	R\$ 27,37	R\$ 5.474,79
TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000		1000	2000	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00	R\$ 2,97	R\$ 5.935,91
TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1000		1000	2000	R\$ 2,01	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00	R\$ 2,97	R\$ 5.935,91
TRANSFERRINA	500		500	1000	R\$ 4,12	R\$ 9,55	R\$ 9.550,00	R\$ 6,08	R\$ 6.082,40
TREPONEMA PALLIDUM	2		2	4	R\$ 5,04	R\$ 11,68	R\$ 46,72	R\$ 7,44	R\$ 29,76

WV

[Handwritten signatures and initials]

TRIGLICÉRIDEOS	1000		1000	2000	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00	R\$ 5,18	R\$ 10.355,99
TRIIODOTIRONINA (T3) TOTAL	100		100	200	R\$ 20,18	R\$ 4.036,00	R\$ 12,85	R\$ 2.570,53
TROPONINA CARDÍACA	500		500	1000	R\$ 20,85	R\$ 20.850,00	R\$ 13,28	R\$ 13.279,37
URÉIA	3000		3000	6000	R\$ 4,29	R\$ 25.740,00	R\$ 2,73	R\$ 16.393,81
URINA, ROTINA (EAS)	1000		1000	2000	R\$ 8,57	R\$ 17.140,00	R\$ 5,46	R\$ 10.916,47
VDRL NO LÍQUOR	102		102	204	R\$ 6,56	R\$ 1.338,24	R\$ 4,18	R\$ 852,33
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1000		1000	2000	R\$ 6,32	R\$ 12.640,00	R\$ 4,03	R\$ 8.050,42
VITAMINA B12	500		500	1000	R\$ 15,24	R\$ 35.310,00	R\$ 22,49	R\$ 22.488,94
VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO)	500		500	1000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00	R\$ 2,97	R\$ 2.967,95
VITAMINA D (25-HIDROXI)	1000		1000	2000	R\$ 35,31	R\$ 70.620,00	R\$ 22,49	R\$ 44.977,88
WAALER-ROSE	148		148	296	R\$ 9,50	R\$ 2.812,00	R\$ 6,05	R\$ 1.790,96
ZINCO	100		100	200	R\$ 36,26	R\$ 7.252,00	R\$ 23,09	R\$ 4.618,80
EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO - PEÇA CIRÚRGICA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	120		120	240	R\$ 143,11	R\$ 34.346,40	R\$ 91,15	R\$ 21.875,22

W

(Signature)

(Signature)

(Signature)

165



BLESSING

LABORATÓRIO

EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	40	40	80	R\$ 40,78	R\$ 94,48	R\$ 7.558,40	R\$ 60,17	R\$ 4.813,94
ANATOMO PATOLOGICO - ÓRGÃO	16	16	32	R\$ 40,78	R\$ 94,48	R\$ 3.023,36	R\$ 60,17	R\$ 1.925,58
VAGINAL ONCÓTICO E MICROFLORA, EXAME - 1 e 2	120	120	240	R\$ 13,72	R\$ 31,79	R\$ 7.629,60	R\$ 20,25	R\$ 4.859,29
TOTAL	85576	85576	171152			R\$ 2.222.147,28		R\$ 1.415.285,60

Validade da Proposta: 90(noventa) dias

Endereço: Rua Gonçalves Ledo nº 44 – Fonseca – Niterói/RJ CEP: 24.120-160

e-mail: administracao@redeblessing.com | juridico@laboratoriobleessing.com.br | gerenciamentocnica@redeblessing.com

Contato da empresa: (21) 2730-6464/(21) 99726-1583/(21) 97284-2342

Niterói 18 de outubro de 2024.

LAURO GARCIA:89987497772

Assinado de forma digital por LAURO

GARCIA:89987497772

Dados: 2024.10.22 09:53:29 -03'00'

Laboratório Blessing Anatomia Clínicas e Anatomia Patológica LTDA

Lauro Garcia

46